



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS FALCÃO E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE Nº 040/2022

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS FALCÃO E CIA LTDA**, CNPJ nº 22.498.185/0001-49, situada na Rua Brito, 9-A, Cidade Nova, Feira de Santana/BA, CEP 44.053-334, e a neste ato representada pelo **SR. JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS FALCÃO**, portador do documento de identidade nº 01.812.291-45, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.215.735-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, adjudicatária da Dispensa de Licitação nº 080/2022, em face do constante no processo administrativo nº 006.11525.2022.0035041-14, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, acessórios e lubrificantes de transformador instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado em Feira de Santana, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- §5º A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos transformadores, por meio de uma revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em peças acessórios e outros elementos.

- §6º A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de forma a garantir o perfeito funcionamento dos transformadores, consistindo exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, substituição de peças e acessórios por originais, correlatas com as mesmas especificações das originais, novos, de primeiro uso das peças e/ou acessórios a serem adquiridos pela Procuradoria.
- §7º O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários, que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.
- §8º Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
- §9º Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
- §10º A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- §11º A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Contrato
- §12º A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- §13º O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- §14º O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- §15º Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- §16º O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a

§3º atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Código SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (MANUTENÇÃO)	VALOR ANUAL
04.40.00.00169634-3	MANUTENÇÃO DE SUB ESTAÇÕES – REPOSIÇÃO DE PEÇAS	12 MESES	R\$ 368,33	R\$ 4.419,96
04.40.00.00170674-8	MANUTENÇÃO DE SUB ESTAÇÕES – PREVENTIVA E CORRETIVA.	12 MESES	R\$ 1.048,00	R\$ 12.576,00
VALOR MENSAL				R\$ 1.416,33
VALOR GLOBAL				R\$ 16.995,96

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 16.995,96 (dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos);

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 368,33 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais).

2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 122	Programa 502	P/A/OE 2000
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 33.90.39	Destinação do recurso 100/154	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

- IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) A contratada deverá apresentar a CONTRATANTE a cada mês, planilha analítica dos dados atualizados dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços.
- b) Fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.
- c) Fornecer, mensalmente, relatório técnico informando o estado geral dos transformadores as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período.
- d) Responsabilizar-se pelas peças dos transformadores que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo VIII deste termo de referência.
- e) Designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- f) Realizar os serviços de manutenção preventiva nos transformadores, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulação e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- g) Realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à colocação dos transformadores em condições normais, utilizando peças genuínas.
- h) Devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- i) Realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- j) Elaborar orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

- k) A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços que não estiverem listadas no presente instrumento, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- l) Cumprir o prazo máximo para execução dos serviços de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval da Administração, o prolongamento deste prazo
- m) Manter este contrato coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Verificar, através do setor responsável pela fiscalização do contrato, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado concorrente, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- §4º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

- §5º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §7º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §8º Fica designada como área responsável pela gestão do contrato: **PROIN – Feira de Santana**
- §9º Fica indicado como gestor deste Contrato a Servidora: **Gilmara Azevedo da Conceição, matrícula: 06.510.045-9**
- §10º Fica indicada como gestora deste Contrato a Servidora: **Patrícia Dias Santos, matrícula: 06.562.836-8**

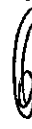
CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º As notas fiscais/faturas deverão atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas no termo de referência, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.
- §8º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.



- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independentem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá observar o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de Novembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALCAO E CIA
LTDA:22498185000149

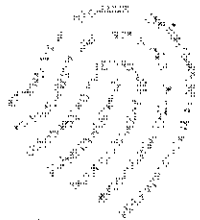
Assinado de forma digital por JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALCAO E CIA LTDA:22498185000149
Dados: 2022.09.22 09:15:16 -03'00'

JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS FALCÃO E CIA
LTDA

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



Instituto Brasileiro de Normas e Certificação em Informática

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura , em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	22/09/2022 09:30:38 BRT
Versão do software	2.9-116-g0696ee4

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	(LSC)MINUTA-CONTRATO-JOSÉ VIRGÍLIO-MANUTENCAO-SUBESTAÇÃO (TRANSFORMADOR)-FEIRA ass.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	906610c5f8aecccc05c0119f8 eaf8c79fdd9bc125d9dccc1e9 e713b41a9cc8f8
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1
Quantidade de assinaturas ancoradas	1

▼ Assinatura por CN=JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALCAO E CIA LTDA:22498185000149, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=ARCERTFY, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=19860129000106, OU=presencial, O=ICP-Brasil, L=FEIRA DE SANTANA, ST=BA, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (RFC 3200).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 22, 2022

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

2022 at 9:15:16

AM BRT

Status dos atributos

Aprovados

▶ Informações do assinante

▼ Caminho de certificação

▼ CN=JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALCAO E CIA
LTDA:22498185000149, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=ARCERTFY, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=19860129000106, OU=presencial,
O=ICP-Brasil, L=FEIRA DE SANTANA, ST=BA, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5,
OU=Secretaria
da Receita
Federal do
Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

25/04/2022
15:26:49 BRT

Aprovado até

25/04/2023
15:26:49 BRT

▶ Informações de revogação

▶ CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informaçã
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

**CONTRATOS****CASA CIVIL****CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 26/2022**

Processo nº 014.1510.2022.0004060-60- RP/SAEB/PE044/2022 - Contratante: O Estado da Bahia, através da CASA CIVIL - Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. Objeto: Prestação dos serviços de CHAVEIRO. Vigência: 12 (doze) meses, de 01/11/2022 a 30/11/2023. Valor Total Estimado: R\$ 1.911,82 (um mil novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0001- Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Silvia Carla Muniz Barreto, matrícula: 14.647.561-8 e fiscal: Ítalo Fernandes Queirós, matrícula: 92034904. Salvador, 31/10/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.11525.2022.0035041-14

Contrato nº PGE 040/2022 - Dispensa nº 080/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS FALCÃO E CIA LTDA**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças, acessórios e lubrificantes de transformador instalado nas dependências da Procuradoria Geral do Estado em Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 16.995,96 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 100/154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (01/11/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: PROIN - Feira de Santana

Gestora: Gilmar Azevedo da Conceição Souza

Fiscal: Patrícia Dias Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0018098-81

Contrato nº PGE 045/2022 - Pregão Eletrônico nº 0102022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo do gerador, com reposição eventual de peças e acessórios na sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (01/11/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2022.0018100-31

Contrato nº PGE 047/2022 - Pregão Eletrônico nº 011/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de grupos transformadores, com reposição eventual de peças e acessórios na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (01/11/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.11525.2022.0022451-31

Contrato nº PGE 048/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **NARWAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

Objeto: Serviço de transporte (condução e conservação de veículos) para a Procuradoria do Interior - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 374.216,76 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e seis centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.37 Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2022. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: PROIN - Feira de Santana.

Gestora: Gilmar Azevedo da Conceição Souza.

Fiscal: Patrícia Dias Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 094/2018**

Processo SEI nº: 009.0281.2022.0029765-10. **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Prevelar Soluções em Engenharia Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01.11.2022, mantendo-se o valor global em R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), bem como a retratificação da Cláusula Segunda do Contrato originário e a Cláusula Primeira dos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03. **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0002; **Ação:** 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 28.10.2022.

APOSTILA Nº 015 AO CONTRATO Nº 067/2019

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 2014, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual n.º 9.433/05, e em face do constante no Processo SEI n.º 009.16978.2022.0065507-17, tendo em vista o Contrato nº 067/2019, celebrado com a Empresa Ticket Soluções HDFGT S.A., que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em gestão de frota ou distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento do abastecimento da frota dos veículos das Unidades Participantes, **RESOLVE** expedir a presente APOSTILA para remanejar parcialmente a cota mensal da Polícia Militar do Estado da Bahia - PMBA no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a Casa Militar do Governador - CMG, o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem alteração do valor global atualmente contratado. **Assinatura:** 28.10.2022.

CONTRATO Nº 067/2019 - INTERIOR		
UNIDADE	COTA ATUAL R\$	NOVA COTA R\$
PMBA	3.823.012,94	3.703.012,94
CONTRATO Nº 067/2019 - INTERIOR		
UNIDADE	COTA ATUAL R\$	NOVA COTA R\$
CMG	230.046,00	270.046,00
CBMBA	355.456,00	435.456,00

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

APOSTILA Nº 006 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2019

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 2014, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual n.º 9.433/05, e em face do constante no Processo SEI n.º 009.16978.2022.0065507-17, tendo em vista o Termo de Cooperação nº 027/2019, celebrado com a Casa Militar do Governador - CMG, que tem como objeto o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em uso pela cooperada, nos municípios abrangidos por contratos firmados pela convenente para essa finalidade, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando os participantes em todos os seus termos, **RESOLVE** expedir a presente **APOSTILA** para alterar o valor mensal da cota da Casa Militar do Governador - CMG, em decorrência do remanejamento parcial da cota da Polícia Militar do Estado da Bahia - PMBA, sem alteração do valor global originalmente contratado, conforme quadro resumo abaixo:

CONTRATO Nº 067/2019 - INTERIOR			
UNIDADE	COTA ATUAL R\$	REMANEJAMENTO DA PMBA R\$	
PMBA	3.823.012,94	40.000,00	
UNIDADE	COTA ATUAL R\$	REMANEJADO R\$	NOVA COTA R\$
CMG	230.046,00	40.000,00	270.046,00

Assinatura: 28.10.2021.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

APOSTILA Nº 003 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 049/2019

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu titular, Dr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 2014, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual n.º 9.433/05, e em face do constante no Processo SEI n.º 009.16978.2022.0065507-17, tendo em vista o Termo de Cooperação nº 049/2019, celebrado com o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, que tem como objeto o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em uso pela cooperada, nos municípios abrangidos por contratos firmados pela convenente para essa finalidade, de